



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 259

Autoria: Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos – PSD
Ver. Jorge Luiz de Souza - Ver. Jorge Luiz de Souza - Republicanos

Altera o artigo 295 da Resolução nº 060/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna) e dá outras providências.

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna passa a vigorar acrescido do inciso VIII e dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

Art. 295 (...)

VIII – exercer o direito de réplica, quando citado nominalmente durante os debates em Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º O direito de réplica será assegurado exclusivamente ao Vereador citado nominalmente durante a sessão, com a finalidade de defesa de sua honra, imagem ou conduta parlamentar.

§ 2º A réplica será exercida imediatamente após citação nominal de Vereador.

§ 3º O tempo destinado ao exercício do direito de réplica será de até 3 (três) minutos, sendo vedada a utilização da palavra para tratar de matéria diversa daquela que motivou a citação.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara advertir o orador e, em caso de abuso ou desvio de finalidade, cassar-lhe a palavra, de modo a preservar a ordem e a regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2026

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente